



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.696, de 21 de agosto de 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.691, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.695, DE 20 DE AGOSTO DE 2020, PARA UNIFICAR OS HORÁRIOS DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS EM GERAL NOS DIAS DA SEMANA, DURANTE A “FASE 3 – AMARELA”.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas Fases 2 – Laranja, 3 – Amarela e 4 – Verde, autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o estabelecimento da “Fase 3 – Amarela” pela 10ª atualização programada do Plano São Paulo, de 07 de agosto de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 6.691, de 07 de agosto de 2020, para o Município de Mairinque, integrante da regional de Sorocaba da DRS-XVI, possibilitando a ampliação da reabertura, com controle e restrições, de determinados setores privados que estavam com atividades suspensas por não serem consideradas atividades essenciais;

CONSIDERANDO que, no dia 19 de agosto de 2020, houve reforma no “Plano São Paulo” para ampliar para 8 horas diárias, a partir de 21 de agosto de 2020, o funcionamento dos setores da economia durante a “Fase 3 – Amarela”;

CONSIDERANDO que o Município de Mairinque estará, a partir do dia 21 de agosto de 2020, 14 (quatorze) dias consecutivos na “Fase 3 – Amarela” do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal definiu que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”;

DECRETA :-

Art. 1º O Art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.691, de 07 de agosto de 2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto Municipal nº 6.695, de 20 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos do comércio em geral deverão seguir as seguintes restrições ao atendimento presencial:

...

II – Atendimento restrito entre as 10 e às 18 horas, de segunda à domingo;” (NR)

Art. 2º O Art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.691, de 07 de agosto de 2020, alterado pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.695, de 20 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos dos prestadores de serviços deverão seguir as seguintes restrições ao atendimento presencial:

...



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Decreto nº 6696/2020 – fls. 02

II – Para os serviços em geral, atendimento restrito entre as 10 e às 18 horas, de segunda à domingo; e para as atividades práticas e laboratoriais de cursos do ensino superior e técnico, assim como para as atividades presenciais no âmbito da educação complementar não-regulada, atendimento restrito a 08 horas diárias, nos horários fixados a critério da respectiva instituição;” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 21 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de agosto de 2020.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

ADELMO ACÁCIO BELLINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Publicado na Prefeitura em 21/08/2020.

PRISCILA SILVA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração